



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 945/2010, de 29 de Junho de 2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF, DE ARARIPE – ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF**, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar a sua execução, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa no Município, em consonância com o disposto no art. 8º da Lei Federal Nº 10.836, de 09 de Janeiro de 2004, no inciso VI do art. 14 e nos artigos 29 e 31, todos do Decreto Federal Nº 5.209, de 17 de Setembro de 2004 e na Instrução Normativa Nº 01, de 20 de Maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º - Compete ao CMPBF, sem detrimento de outras atribuições:

I – no que se refere ao cadastramento único:

- a) contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;
- c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação; e
- d) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

II – no que se refere à gestão dos benefícios:

- a) avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;
- b) solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa; e
- c) acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III – no que se refere ao controle das condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte do governo municipal dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os demais conselhos setoriais para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV – no que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V – no que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do Programa Bolsa Família:

- a) Exercer o acompanhamento da gestão municipal do Programa Bolsa Família;
- b) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão local do Programa nos processos de cadastramento no município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, de controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa e da gestão e execução do Programa como um todo;
- c) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- d) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estadual e Federal, Controladoria



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa Família; e

- e) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI – no que se refere à participação social:

- a) Estimular e zelar pela participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal; e
b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

VII – no que se refere à capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros; e
b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros e do gestor municipal do Programa.

VIII – aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros referentes ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD transferidos pela União para apoio às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família no âmbito municipal;

IX – estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes no município, bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade;

X – instituir comissões ou grupos de estudo ou trabalho, compostos por representantes do governo e da sociedade civil, com o fim de promover estudos e elaborar e propor medidas específicas, a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos e o prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser assessorados por pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria a que se destina;

XI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e as atribuições de seus membros;

XII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – CMPBF é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal dos seguintes órgãos executores de políticas sociais básicas:



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil escolhidos em assembléia, convocada especialmente para este fim, com a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes de movimentos, instituições, associações, organizações ou entidades da sociedade civil; e
- b) 02 (dois) representantes dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos gestores dos órgãos representados.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos I e II e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil será convocada pelo CMPBF mediante edição de resolução específica para este fim, que deverá ser publicada nos meios de comunicações locais, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes.

§ 1º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

§ 2º - O Ministério Público da Comarca de Araripe/CE poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada para compor o Conselho.

Art. 5º - Funcionários públicos em cargos de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como os conselheiros candidatos a cargos eletivos deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 6º - Os membros do CMPBF terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato, no caso dos representantes da sociedade civil, por meio de novo processo eleitoral, vedada, em qualquer caso, a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 7º - Os conselheiros representantes governamentais, bem como os da sociedade civil poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

II – por não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a (três) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência;

III – por requerimento da entidade representada, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMPBF, a qual deverá conter, ainda, a indicação de uma nova representação;

IV – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho. respeitando-se os casos de reconduç exerc Alencar, em 12 de novembro quando estiverem no exercal.

Art. 8º - A estrutura de funcionamento do CMPBF compõe-se de:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva.

Art. 9º - O plenário do CMPBF reunir-se-á em assembléia, trimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 - O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

§ 3º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMPBF, representantes de órgãos públicos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades privadas, bem como personalidades, profissionais de reconhecida competência, outros técnicos ou pessoas, previamente agendadas, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 11 – As decisões do CMPBF, inclusive seu Regimento Interno serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e suas deliberações consubstanciadas em resoluções que serão assinadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As resoluções e atos deliberativos do CMPBF deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

§ 2º - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião em que a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 12 - A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo Vice-Presidente do CMPBF.

§ 1º - O CMPBF é presidido por um de seus membros titulares, eleito para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Fica assegurada em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e de vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

Art. 13 – O CMPBF contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º – A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Araripe, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMPBF.

§ 2º - O Cargo de Secretário (a) Executivo (a) será ocupado por um dos membros titulares do Conselho eleito por maioria simples de votos em Sessão Plenária.

Art. 14 - A atuação como membro do Conselho é considerada, para todos os efeitos, atividade de interesse público e relevante valor social, e não será remunerada.


Art. 15 – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do CMPBF, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando inclusive, com despesas referentes a passagens, diárias e capacitações de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, bem como dos grupos de estudo, trabalho e comissões quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 16 – O CMPBF elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do CMPBF deverá estabelecer as competências e definir os demais procedimentos e normas administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 29 de Junho de 2010.



GIOVANE SUEDES SILVESTRE
Prefeito Municipal de Araripe/CE
Em exercícios



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br